

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20220804 – PMP/PA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ PARA MANUTENÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

I. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do 1º. Termo Aditivo do Contrato Nº 20220804, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DO TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ PARA MANUTENÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA.

II. OBJETO

O Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20220804, firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera/PA e a empresa: **W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI**, com sede na Rod. BR 316, S/Nº, KM 110, Ramal do 18, CEP 68.738-000, Santa Maria do Pará/PA, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 243 (duzentos e quarenta e três) dias, contatos a partir do dia **01 de janeiro de 2023 e findará em 31 de agosto de 2023**. PARECER: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-0027.

III. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos, Solicitação da Secretaria de Administração, para formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 20220804, apresentando, para tanto, a devida Justificativa para a prorrogação da vigência Contratual;
- II. Consta no processo a Notificação da empresa: **W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI**, com sede na Rod. BR 316, S/Nº, KM 110, Ramal do 18, CEP 68.738-000, Santa Maria do Pará/PA, o Termo de Aceite e a juntada dos documentos de habilitação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, bem como da Dotação Orçamentária;
- IV. No caso em tela, verifica-se que a solicitação formulada se restringe a prorrogação de prazo, pelo período do dia **01 de janeiro de 2023 e findará em 31 de agosto de 2023**, encontrandose devidamente consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

V. Fora anexada Minuta do 1º **Termo Aditivo**.

IV. CONCLUSÃO

Por todo exposto, este Setor de Controle Interno, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Primavera/PA, em 29 de dezembro de 2022.

Laiara Bezerra Ribeiro
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Nº 010/2021